GABINETE DO REITOR
UFES
FL: _____
Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Arquivo DCC

Processo UFSM nº: 23081.021549/2016-56

COORDª, PROFª
Zenaldia Christina Lampert
Siqueira

Protocolo de Intenções que entre si celebram a Universidade Federal de Santa Maria e a Universidade Federal do Espírito Santo objetivando o aprimoramento do ensino, da pesquisa, da extensão e dos corpos docente, técnico de nível superior e alunos de graduação e pós-graduação.

23068.012726/2016-81

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **Universidade Federal de Santa Maria**, autarquia federal de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o nº. 95.591.764/0001-05, doravante denominada de **UFSM**, com sede na Cidade Universitária Prof. José Mariano da Rocha Filho, Av. Roraima 1000, Bairro Camobi, na cidade de Santa Maria - RS, criada pela Lei n. 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. **Paulo Afonso Burmann** ao final assinado, e a **Universidade Federal do Espírito Santo**, autarquia educacional em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.479.123/0001-43, estabelecida na Av. Fernado Ferrari, nº. 514, campus Universitário de Goiabeiras, na cidade de Vitória (ES), CEP: 29075-910, doravante denominada de **UFES**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **Reinaldo Centoducatte**, têm certa e confirmada a celebração do presente instrumento, e que fazem respeitando a Lei 8.666/93, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

As instituições de ensino superior signatárias do presente Protocolo de Intenções ajustam, entre si, acordo pelo qual se comprometem a realizar intercâmbio de atividades, visando ao aprimoramento do ensino, da pesquisa e da extensão em ambas as Instituições, bem como o aperfeiçoamento de seus corpos docente, técnicos administrativos em educação e de alunos de graduação e pós-graduação.

Cláusula Segunda

Para concretização do presente Protocolo de Intenções, as iniciativas consubstanciadas em projetos e pormenorizados serão apreciadas por ambas as instituições quanto à possibilidade e a conveniência de sua execução e reguladas por instrumentos legais específicos.

Cláusula Terceira

As duas instituições de ensino superior permitirão o intercâmbio de professores de graduação e pós-graduação, técnicos e de alunos de graduação e pós-graduação referidos na cláusula primeira, visando à troca de informações e experiências, buscando constante aperfeiçoamento cultural, científico e, ainda, assessoramento por meio da realização de cursos, seminários e/ou outros eventos científicos.

PROPLAN UFSM

GABINETE DO REITOR
UFES
FL: _____
Rubrica

Cláusula Quarta

Ambas as instituições de ensino superior promoverão a orientação de trabalhos de pesquisa, estágios e formação pós-graduada de docentes, técnicos administrativos em educação e de alunos de graduação e pós-graduação. Essas atividades serão propostas em ajustes específicos e pormenorizados, descrevendo os aspectos científicos bem como os recursos envolvidos.

Cláusula Quinta

Respeitadas as autonomias, as duas instituições de ensino superior procurarão reconhecer, na medida de sua regulamentação, os cursos realizados pelos alunos assim como os títulos de seus professores.

Cláusula Sexta

As duas instituições de ensino superior procurarão colaborar no aperfeiçoamento científico docente, mediante convite comum a professores visitantes, nacionais e estrangeiros, bem como se proporão a buscar conjuntamente recursos externos para o desenvolvimento das atividades aqui propostas.

Cláusula Sétima

Os ressarcimentos e os deslocamentos de pessoal serão decididos de comum acordo entre os partícipes envolvidos e reguladas por termo aditivo.

Cláusula Oitava

O prazo de vigência desse Protocolo de Intenções é de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura. O prazo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por mais 12 (doze) meses, conforme dispõe o § 4º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona

O presente Protocolo de Intenções poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, com uma antecedência mínima de trinta dias, mediante comunicação expressa da parte interessada.

Cláusula Décima

O extrato do presente instrumento será publicado pela **UFSM** no seu Boletim de Convênios, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

Cláusula Décima Primeira

Os partícipes, de comum acordo, preveem a Câmera de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) como instância para a resolução de eventuais conflitos entre as partes, na forma do artigo 18 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010 do presente Convênio.

PROPLAN
UFSM

GABINETE DO REITOR
UFES
FL: _____
Rubrica

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente, em três vias de igual teor para que produza os efeitos nele contidos.

Santa Maria, 27 de junho de 2016.

Reinaldo Centoducatte
Reitor da **UFES**

Paulo Afonso Burmann
Reitor da **UFSM**

Testemunhas: